



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº 334/2025 – Do Executivo - Comunica o Veto Total ao Autógrafo nº 043, de 23 de abril de 2025

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à manutenção do veto total ao Autógrafo nº 43, de 23 de abril de 2025, encaminhado através do Ofício do Executivo nº 334/2025, submetendo o presente parecer à deliberação do Plenário.

PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de maio de 2025.

RUI NOVA ONÇA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

16/05/25

[Handwritten signature]



APROVADO manutenção do veto

26/05/25

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 711/2025/GAB

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 334/2025

São João da Boa Vista, 15 de maio de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

LUIS CARLOS DOMICIANO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

19/05/25

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

Assunto: Veto Total ao Autógrafo nº 043, de 23 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que vetei, totalmente, o Autógrafo nº 043/2025, que altera a redação do Artigo 19, da Lei nº 3.909, de 05 de novembro de 2015, que estabelece normas de funcionamento de cemitérios municipais, substituindo os parágrafos pelos incisos de I a XI, e incluindo o parágrafo único em sua redação.

Reconhece-se a nobre iniciativa da Edil. No entanto, o texto não detém condições de ser sancionado, sendo indeclinável a oposição de veto total.

A pretensão contida no Projeto de Lei acarretaria o aumento de despesas para criação de projeto específico (envio de AR e deslocamento de servidor), para atendimento do descrito no inciso I do Art. 19 do Autógrafo supra, visto que o Cemitério Municipal não dispõe de veículo oficial para deslocamento de servidores, o que inviabiliza a notificação presencial no endereço cadastrado por parte deste departamento.

No mais, quanto ao disposto no inciso II do Art. 19 do referido Autógrafo, que versa sobre a utilização de todas as ferramentas existentes como cadastro municipal, internet e redes sociais, para a localização do concessionário ou seus herdeiros (proprietário da concessão), informamos que, quanto ao uso das redes sociais, tal feito é impreciso, uma vez que muitos cidadãos utilizam apelidos ou perfis não vinculados a documentos oficiais, além da existência de homônimos. Já em relação ao sistema atualmente em uso por esta municipalidade, esclarecemos que a plataforma não possui a funcionalidade para vinculação de herdeiros, de

[Handwritten signature]



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

modo a registrar apenas os dados básicos do titular, como nome, data de aquisição, número de gavetas e localização no cemitério.

Cabe destacar que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com as alterações da Lei nº 13.853/2019, estabelece direitos fundamentais relacionados à liberdade, à privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade. Nesse contexto, ainda que o Autógrafo de autoria da nobre vereadora tenha finalidade legítima, manifestamo-nos, nesta oportunidade, de forma contrária à sua sanção, pois considera-se a necessidade de finalidade específica para tratamento de dados pessoais e o direito do titular à limitação do uso de dados para fins não autorizados.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 48, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e evidenciada a motivação que me conduz a apor veto total ao texto vindo à sanção, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal